

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E DO AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO****I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise da documentação apresentada pelas empresas participantes do procedimento de pré-qualificação de obras literárias, estruturado em 19 (dezenove) lotes, conforme previsto no edital e em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

A Comissão Especial de Avaliação, em conjunto com o Agente de Contratação, procedeu à verificação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e qualificação pedagógica, esta última indispensável para a aferição da adequação do material literário ao objeto da pré-qualificação.

Os resultados da análise foram devidamente registrados em planilha própria, parte integrante do processo administrativo, e são ora consolidados neste parecer.

**II – ANÁLISE TÉCNICA E DOCUMENTAL POR LOTE****Lote 01**

A empresa TOP WORK LTDA, embora considerada apta nos requisitos formais de habilitação, foi avaliada como não apta quanto à qualificação pedagógica, sendo desclassificada.

As empresas FTD EDITORA e G ATLANTICUS atenderam integralmente às exigências editalícias, inclusive pedagógicas, sendo classificadas.

As empresas INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL e IMPARE foram desclassificadas por não apresentarem a documentação completa de habilitação.

**Lote 02**

As empresas FTD EDITORA e EDITORA DO BRASIL atenderam a todos os requisitos previstos no edital, sendo classificadas.

**Lote 03**

As empresas EDITORA DO BRASIL e TOP WORK LTDA apresentaram documentação regular e qualificação pedagógica apta, sendo classificadas.

A empresa PLANECON foi desclassificada por não apresentar a documentação completa de habilitação.

Lote 04

A empresa EDITORA DO BRASIL foi considerada não apta quanto à qualificação pedagógica, motivo pelo qual restou desclassificada.

Lote 05

As empresas FTD EDITORA e EDITORA DO BRASIL atenderam integralmente às exigências editalícias, sendo classificadas.

A empresa ONDA PRO IMPORTADORA foi considerada não apta quanto à qualificação pedagógica, sendo desclassificada.

Lote 06

A empresa INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL foi desclassificada em razão da não apresentação da documentação completa de habilitação.

Lote 07

A empresa IESDE apresentou documentação completa e atendeu aos critérios pedagógicos, sendo classificada.

Lote 08

A empresa IESDE foi classificada.

As empresas IMPARE e INSTITUTO NEUROSABER foram desclassificadas por não apresentarem a documentação completa de habilitação.

Lote 09

A empresa FTD EDITORA foi considerada não apta quanto à qualificação pedagógica, sendo desclassificada.

A empresa IESDE atendeu integralmente às exigências, sendo classificada.

Lote 10

As empresas FTD EDITORA e IESDE atenderam aos requisitos editalícios, sendo classificadas.

Lote 11

A empresa IESDE foi classificada.

A empresa IMPARE foi desclassificada por não apresentar a documentação completa de habilitação.

Lote 12

A empresa IESDE foi considerada classificada, por atender plenamente às exigências do edital.

Lote 13

A empresa IESDE foi considerada classificada.

Lote 14

A empresa IESDE foi considerada classificada.

Lote 15

A empresa IESDE foi considerada classificada.

Lote 16

A empresa IESDE foi considerada classificada.

Lote 17

A empresa IESDE foi considerada classificada.

Lote 18

A empresa IESDE foi considerada classificada.

Lote 19

A empresa A PÁGINA apresentou documentação regular e qualificação pedagógica apta, sendo classificada.

As empresas FUTURA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA e PEARSON EDUC DO BRASIL LTDA foram consideradas não aptas quanto à qualificação pedagógica, sendo desclassificadas.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Avaliação, em conjunto com o Agente de Contratação, conclui que:

1. a análise observou rigorosamente os critérios objetivos previstos no edital e os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório;
2. as classificações e desclassificações encontram-se devidamente fundamentadas, seja pela aptidão ou não da qualificação pedagógica, seja pela ausência de documentação obrigatória;
3. inexistência de vício formal ou material capaz de comprometer a regularidade do procedimento.

Assim, manifestam-se pela manutenção integral dos resultados da pré-qualificação, lote a lote (01 a 19), conforme registrados na planilha de análise, recomendando o prosseguimento do procedimento, com o encaminhamento dos autos à autoridade competente para as providências subsequentes.

É o parecer.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2025.

Fernanda Gil

Presidente da Comissão Especial

Márcio Cardoso

Agente de contratação e Membro da Comissão Especial

Morgana Nitschke

Membro da Comissão Especial;